



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1193/01, de 20 de agosto de 2001.

“Autoriza o Município de Manhumirim participar de consórcios Intermunicipais de Saúde e dá outras providências.”

Ato n. 283

O Presidente da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhumirim, por seus membros, aprovou e eu, Júlio Maria de Albuquerque, Presidente da Câmara, em face da Sanção Tácita manifestada, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação em consórcio intermunicipal de saúde, na proporção de 1,00% (um por cento) do FPM (cota parte do fundo de participação dos municípios) para:

I – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com a diretrizes do sistema único de saúde de Manhumirim;

III – integrar a pessoa jurídica do consórcio, se assim for liberado e convir ao bom desempenho de suas ações.

§ 1º. Fica o Prefeito autorizado a destinar o percentual referido no caput deste artigo para o consórcio objeto da participação, mediante desconto direto, ou mediante ordem de pagamento, segundo formalidades contidas nas leis de direito financeiro vigentes.

§ 2º. O município não poderá participar de mais de um consórcio intermunicipal de saúde ao mesmo tempo, salvo se obter, para tanto, autorização legislativa específica.

Art. 2º. A participação só pode ser efetivada em consórcio cujos Prefeitos tenham obtido autorização legislativa específica para tal.

Art. 3º. Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$500,00 (quinhentos reais) para suportar despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4º. A participação em consórcio será efetivada mediante decreto municipal publicado na imprensa oficial escrita, que será, para conhecimento, enviado à Câmara.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 2001.

Ver. Júlio Maria de Albuquerque
Presidente

Ver. Elio Rodrigues de Oliveira
Secretário